

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

GRUPOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Este contrato está disponível no site do Banco da Amazônia [<https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazonia>]

Versão nº 003/2025 – Válida a partir de 07 de agosto de 2025.

Pontos importantes do seu **Consórcio**:

- **Aquisição de mais de uma cota:** É interessante que ao comprar mais de uma cota, avalie se isso não irá comprometer seu orçamento básico, importante se atentar as diretrizes dadas pela Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021).
- **Seguro prestamista (opcional):** Caso opte por contratar o seguro prestamista, tenha ciência, que o valor será cobrado junto com as parcelas do consórcio.
- **Exclusão do grupo:** Se você deixar de pagar as parcelas mensais ou descumprir qualquer regra do contrato antes de adquirir o bem, poderá ser excluído do grupo.
 - **Data de contemplação:** Não há como garantir quando você será contemplado, pois a escolha é feita por sorteio ou por meio de oferta de lance.
- **Número de contemplados:** A quantidade de pessoas contempladas pode mudar todo mês, dependendo do valor arrecadado para essa finalidade.
- **Análise de crédito e documentação:** É realizada, quando requerido o uso do crédito pelo cliente, onde é feita uma avaliação minuciosa da pessoa física ou jurídica, a fim de garantir minimamente a capacidade financeira do cliente em função do mesmo se tornar um devedor, assim como também é efetuada a verificação da documentação do bem e do vendedor.

Sumário

1. Definições e siglas	4
2. Das Partes	6
3. Grupo de consórcio, participantes, adesão e dissolução	6
3.1. Constituição	6
3.2. Quantidade de Cotas, duração do Grupo e Valores	6
3.3. Recursos do Grupo e seus rendimentos financeiros	7
3.4. Abrangência e representação do Grupo	7
3.5. Adesão em Grupos	7
3.6. Da dissolução do Grupo	8
4. Pagamentos	8
4.2. Pagamento de parcelas e vencimentos	8
4.3. Antecipação e quitação de parcelas	8
4.4. Diferença de parcela	9
4.5. Parcelas em atraso	9
4.6. Composição da parcela mensal	9
4.7. Fundo Comum	9
4.8. Taxa de Administração	10
4.9. Fundo de Reserva	10
4.10. Seguros	10
4.11. Base de cálculo das parcelas mensais	11
4.12. Demais obrigações financeiras do Consorciado	11
4.13. Do cancelamento, reativação ou transferência	12
4.13.1. Cancelamento de participante do Grupo	12
4.14. Reativação de cota	13
4.15. Transferência de cota para terceiros	13
4.16. Substituição em cota de reposição	13
5. Assembleias	14
5.1. Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia de Contemplação	14
5.2. Assembleia Geral Extraordinária (AGE)	15
5.3. Da representação do Consorciado pela Administradora	15
6. Contemplação	16
6.1. Regras gerais	16
7.1. Formas de contemplação e apuração da assembleia	17
7.2. Contemplação de cota cancelada	17
7.3. Suplente da cota sorteada	18

7.4.	Lances	18
7.5.	Lance livre	18
7.6.	Lance fixo	19
7.7.	Forma de pagamento do lance.....	19
7.8.	Pagamento com recursos do crédito contratado (Lance Embutido).....	19
7.9.	Pagamento com recursos próprios	19
8.	Utilização do crédito	19
8.3.	Análise de crédito do Consorciado	21
8.4.	Análise da garantia	21
8.5.	Liberação do crédito	22
8.6.	Diferença do crédito em relação ao valor do bem adquirido	22
8.7.	Liberação do bem móvel dado em alienação fiduciária	23
9.	Penalidades	23
9.1.	Medidas judiciais	23
9.2.	Consolidação do bem móvel alienado.....	23
10.	Encerramento do Grupo	23
11.	Disposições finais	24

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO – Bens Móveis

As Condições Gerais do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, em conjunto com a Proposta de Adesão, formam o instrumento plurilateral de natureza associativa, tendo como objeto a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas neste instrumento, na forma de autofinanciamento, criando vínculos obrigacionais entre os Consorciados e destes com a Administradora, proporcionando iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens.

1. Definições e siglas

- 1.1. **Adesão:** momento da assinatura do contrato, em que o Consorciado adquire a cota e concorda com as condições do plano de consórcio, passando a fazer parte de um Grupo determinado.
- 1.2. **Administradora:** pessoa jurídica autorizada pelo BACEN a formar Grupos de consórcio e a atuar como gestora dos negócios do Grupo, representante de seus interesses e direitos.
- 1.3. **AGO - Assembleia Geral Ordinária:** reunião mensal destinada à realização de deliberações, na forma contratual, à apreciação de contas prestadas pela Administradora e a esclarecimentos gerais.
- 1.4. **AGE - Assembleia Geral Extraordinária:** é a reunião extraordinária dos Consorciados, realizada por iniciativa do Grupo ou da Administradora, com objetivo de deliberar sobre questões do Grupo não tratadas em AGO.
- 1.5. **Alienação Fiduciária:** é o ônus que recai sobre o bem dado em garantia da dívida, em favor da Administradora, enquanto não quitadas as obrigações financeiras pelo Consorciado contemplado com bem. Em caso de inadimplência, a Administradora poderá executar a alienação fiduciária para a retomada do bem propriedade.
- 1.6. **Aniversário do Grupo:** mês da instalação do GRUPO, quando realizada a primeira assembleia. Nos anos seguintes da instalação do GRUPO, os reajustes anuais, tanto do valor do crédito como das contribuições mensais, ocorrerão neste mês.
- 1.7. **BACEN - Banco Central do Brasil:** é o ente responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do sistema de consórcios.
- 1.8. **Bem objeto do plano:** bem indicado pelo **CONSORCIADO**, quando de sua adesão ao plano de **CONSÓRCIO**, que pretende adquirir, cujo valor servirá de base para a determinação das parcelas mensais devidas, bem como do crédito na data de sua contemplação. O objeto de um plano consorcial poderá ser um bem, um conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, sempre definida a categoria específica no Contrato de Adesão.
- 1.9. **Canais de relacionamento:** são os canais disponibilizados pela Administradora para atendimento ao Consorciado site - Área do Cliente.
- 1.10. **Cessionário:** aquele que ingressa no **GRUPO de CONSÓRCIO** em lugar de outro (Cedente), que lhe transfere todos os seus direitos e obrigações a que estava sujeito quando da adesão, e que já participava de **GRUPO** constituído.

- 1.11. Consorciado:** é a pessoa física ou jurídica que integra o Grupo como titular da cota numericamente identificada, assumindo a obrigação de contribuir para o atendimento integral dos objetivos do Grupo.
- I. Consortado com cota ativa: é o Consortado que mantém vínculo obrigacional com o Grupo de consórcio;
 - II. Consortado com cota cancelada: é o Consortado que teve sua cota cancelada por deixar de cumprir com as obrigações financeiras previstas neste contrato ou por ter manifestado formalmente sua desistência;
 - III. Consortado contemplado: é aquele que, por sorteio ou por lance, pode solicitar o uso do crédito, nas condições deste contrato.
- 1.12. Consórcio:** reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em Grupo fechado, promovida por uma Administradora, com prazo de duração previamente estabelecido, para propiciar aos seus integrantes a aquisição de bem por autofinanciamento.
- 1.13. Contemplação:** é o ato que permite ao Consortado com cota ativa utilizar o crédito, desde que atendidas as condições previstas neste contrato; no caso de Consortado com cota cancelada, permite a restituição das prestações pagas, observadas as disposições restritivas deste contrato.
- 1.14. Contrato de Adesão:** é o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, firmado entre a Administradora e o Consortado, pelo qual o Consortado formaliza seu ingresso no Grupo, estando ali expressas as condições de operação do Grupo, os direitos e os deveres das partes e as normas legais sobre o Consórcio.
- 1.15. Cota:** fração correspondente à participação numericamente identificada de cada Consortado do Grupo de consórcio.
- 1.16. Cota em reposição:** ocorre quando há admissão de Consortado em Grupo, em andamento, ou seja, já iniciado, em substituição ao desistente/excluído.
- 1.17. Crédito:** é o valor contratado pelo Consortado, atualizado até a data da AGO em que ocorrer a contemplação, pelo índice previsto contratualmente e acrescido dos rendimentos da aplicação financeira prevista neste contrato de adesão.
- 1.18. Fundo comum:** é constituído de parte do valor pago pelo Consortado e destina-se à atribuição de crédito aos Consortados contemplados para aquisição do bem, à restituição aos Consortados que tiveram cotas canceladas e a outros pagamentos previstos neste contrato.
- 1.19. Fundo de reserva:** é constituído de parte do valor da parcela paga pelo Consortado e seus recursos destinam-se a subsidiar o Grupo nas situações previstas neste contrato.
- 1.20. Grupo:** sociedade não personificada, ou de fato, constituída na data da realização da primeira AGO, integrada pelos Consortados reunidos pela Administradora, com a finalidade de proporcionar o crédito a cada um, de forma isonômica, ou seja, com os mesmos direitos e obrigações a todos os participantes, até o prazo previsto e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.21. IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.22. Parcela mensal ou parcela:** valor devido pelo Consortado, composto pelo percentual do Fundo Comum, do Fundo de Reserva, da Taxa de Administração, dos Seguros - se for o caso - e por demais encargos e despesas previstos contratualmente.
- 1.23. Ponto de atendimento:** empresa ou entidade representativa contratada pela Administradora, registrada no UNICAD - BACEN, que possui autorização para vender somente novas Cotas e/ou Cotas vagas em reposição nos Grupos ativos.

- 1.24. Proposta de adesão:** documento que compõe o Contrato de Adesão, imprescindível para a validade jurídica da contratação, por conter elementos específicos e essenciais do contrato, representa o pedido formal do interessado em ingressar no grupo de Consórcio.
- 1.25. Saldo devedor:** são os valores devidos pelo Consorciado referentes às parcelas vincendas, às vencidas e não pagas, com os respectivos encargos, compostos pelo fundo comum, pelo fundo de reserva e pela taxa de administração, bem como quaisquer outras obrigações financeiras pendentes de pagamento previstas neste contrato.
- 1.26. Seguros:** produtos contratados pela Administradora e/ou pelo Consorciado, que visam garantir a regularidade do pagamento das parcelas ou quitar o Saldo devedor do Consorciado, ou, ainda, garantir o estado físico do bem dado em garantia.
- 1.27. Taxa de administração:** é a remuneração paga pelo Consorciado, fixada e contratada pelo total descrito em sua Proposta de Adesão, referente aos serviços prestados pela Administradora, para formação, organização, administração e gestão dos interesses do Grupo.
- 1.28. Valor de categoria:** é o valor do crédito acrescido das taxas cobradas no Grupo (Fundo Comum, Taxa de Administração e Fundo de Reserva).
- 1.29. UNICAD** – Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central.

2. Das Partes

2.1. Administradora

RAZÃO SOCIAL: **FERRAZ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**

CNPJ: 00.600.262/0001-97

Endereço: SHCS/CR 516, BLOCO “C”, LOJA 75 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF

- 2.2.** Consorciado - O cliente devidamente qualificado na Proposta de Adesão, parte integrante deste contrato, pessoa física ou jurídica, que adquire a cota do consórcio.

3. Grupo de consórcio, participantes, adesão e dissolução

3.1. Constituição

- 3.1.1.** O grupo de consórcio será criado pela primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO) a ser convocada pela Administradora, que somente será realizada quando houver possibilidade de contemplação do crédito de maior valor do Grupo.
- 3.1.2.** A referida AGO deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da adesão do primeiro consorciado ao Grupo, prazo que poderá ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 20, parágrafo 2º da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023. Se as condições estabelecidas no subitem 3.1.1. não forem cumpridas no mencionado prazo, as parcelas pagas serão restituídas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação financeira.
- 3.1.3.** O Grupo de consórcio, uma vez constituído, terá identificação e patrimônio próprios, patrimônio que não se confunde com os de outro Grupo e nem com o da Administradora. Será autônomo em relação aos demais e funcionará com o prazo e a quantidade máxima de Consorciados preestabelecidos pela Administradora.

3.2. Quantidade de Cotas, duração do Grupo e Valores

3.2.1. O número máximo de Cotas, os valores mínimos e máximos dos créditos disponíveis no Grupo, bem como o prazo de duração, serão aqueles indicados na Proposta de Adesão deste contrato.

3.2.2. É permitido ao Consorciado não contemplado alterar o valor do crédito contratado para outro valor que seja praticado em seu Grupo, respeitadas as condições desse contrato. A troca do valor é permitida, no máximo, por 2 (duas) vezes durante o prazo contratado.

3.2.3. Sobre a troca do crédito:

- I. As parcelas mensais serão recalculadas com base no novo valor do crédito;
- II. A diferença, se houver, referente ao Fundo Comum, será diluída no prazo restante;
- III. O lance livre está limitado ao percentual máximo de saldo devedor e/ou ao percentual máximo do Grupo.

3.2.4. Não é permitida a troca do crédito para as cotas:

- I. Contempladas;
- II. Que se encontrem no período entre a data do vencimento da parcela e a data da realização da assembleia;
- III. Inadimplentes.

3.3. Recursos do Grupo e seus rendimentos financeiros

3.3.1. A utilização dos recursos do Grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

3.4. Abrangência e representação do Grupo

3.4.1. O Grupo possui abrangência nacional e será administrado e representado pela Administradora, em caráter irrevogável e irretirável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para a fiel execução deste contrato de participação.

3.5. Adesão em Grupos

3.5.1. O Consorciado deverá comprovar previamente sua capacidade de pagamento quanto às obrigações financeiras assumidas perante o Grupo e a Administradora. Ao solicitar o uso do crédito para uma das modalidades estabelecidas neste contrato, será necessária aprovação do Consorciado em análise de crédito, com a comprovação de renda atualizada e suficiente para honrar a dívida perante o Grupo, além da verificação cadastral e da aceitação da Garantia.

3.5.2. A adesão será efetivada com a emissão e assinatura da Proposta de Adesão, que integra o contrato de participação, e se formaliza na data de constituição do Grupo, quando este estiver em formação.

3.5.3. O Consorciado que aderir ao Grupo ficará responsável pelo pagamento das parcelas, mediante quitação integral das obrigações previstas no item 4.

3.5.4. O total das Cotas do Consorciado, somado às Cotas de seu cônjuge ou companheiro(a), quando pertencentes ao mesmo Grupo, não poderá ultrapassar, na data da sua aquisição, 10% (dez) por cento do número de cotas ativas definidas contratualmente para tal Grupo.

3.5.5. O Consorciado deverá manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a Administradora, especialmente seu endereço, número de telefone, e-mail e dados bancários.

3.5.6. Para o Consorciado que tiver aderido ao Grupo em andamento, as parcelas que venceram nas assembleias anteriores à sua adesão serão diluídas em seu plano, como Saldo devedor, nas parcelas vincendas.

3.5.7. O Consorciado, ao assinar a Proposta de Adesão, opta formalmente pela divulgação ou não do seu nome aos demais Consorciados do Grupo.

3.6. Da dissolução do Grupo

3.6.1. São hipóteses de dissolução do Grupo:

- a) ocorrência de irregularidade no cumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo ou das cláusulas estabelecidas neste contrato;
- b) cancelamento de Cotas em número que comprometa a contemplação dos Consorciados no prazo estabelecido no contrato.

3.6.2. Deliberada a dissolução do Grupo, o Consorciado com cota ativa contemplada deverá continuar pagando as contribuições vincendas, nas respectivas datas de vencimento, reajustadas de acordo com o previsto neste contrato.

3.6.3. As importâncias assim recolhidas serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente aos Consorciados com cota ativa que não receberam o crédito e, posteriormente, aos Consorciados com cota cancelada.

4. Pagamentos

4.1. Os pagamentos serão realizados apenas por meio das operações bancárias autorizadas pela Administradora, vedado qualquer pagamento em espécie diretamente à Administradora.

4.2. Pagamento de parcelas e vencimentos

O Consorciado com cota ativa é responsável pela quitação integral do Saldo devedor, por meio do pagamento das parcelas mensais de sua cota, além das demais obrigações pecuniárias estabelecidas neste contrato. Os Consorciados com cotas adquiridas até a data do vencimento da parcela, participarão da AGO descrita na Proposta de Adesão. O Consorciado poderá participar da AGO e concorrer às contemplações desde que esteja adimplente com o pagamento das parcelas da Cota.

4.2.1. A Administradora disponibiliza os boletos de pagamento no site e envia-os por meios eletrônicos.

4.2.2. A Administradora poderá oferecer, a seu critério, opções de pagamento das parcelas por meio de débito em conta de titularidade do Consorciado.

4.2.3. Caso o vencimento da parcela coincida com dia não útil nacional, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem encargos adicionais para o Consorciado. Em dia não útil local, o pagamento deverá ser antecipado visando manter a uniformidade de tratamento entre os consorciados.

4.2.4. Em caso de não recebimento, perda, extravio ou atraso, a segunda via do boleto estará disponível no site: <https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazoniana> área do Cliente.

4.3. Antecipação e quitação de parcelas

4.3.1. O Consorciado poderá antecipar o pagamento do Saldo devedor das seguintes formas:

- I. Mediante liquidação antecipada de Parcelas, na ordem inversa dos seus vencimentos, mantendo-se o valor da parcela;
- II. amortização para reduzir o valor das Parcelas vincendas, mantendo o prazo do Grupo;
- III. Quitação total do Saldo devedor.

4.3.2. O Consorciado contemplado poderá antecipar o pagamento do Saldo devedor da seguinte forma:

- I. Lance vencedor: podendo haver redução do valor da parcela, mantendo-se o prazo do plano, ou redução do prazo do plano, na ordem inversa no todo ou em parte, mantendo-se o valor da parcela;
- II. Utilização da diferença de crédito, resultante da aquisição do bem de menor valor, para amortização do Saldo devedor, podendo haver redução do valor da parcela, mantendo-se o prazo do plano, ou a redução do prazo restante do plano, na ordem inversa, mantendo-se o valor da parcela;
- III. Conversão do crédito em espécie, caso não tenha utilizado o crédito em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da contemplação, mediante quitação de suas obrigações junto ao Grupo.

4.3.3. O Consorciado com cota ativa que ainda não foi contemplado poderá pagar parte ou o total do Saldo devedor sem ofertar lance (amortização parcial ou total).

4.3.4. A quitação antecipada da cota não implica em contemplação, ou seja, o Consorciado não contemplado que antecipar o pagamento de todas as parcelas poderá utilizar o crédito somente se for contemplado por sorteio.

4.3.5. A quitação será confirmada somente na data da AGO posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do crédito entre a data da quitação e a da AGO, o Consorciado deverá pagar a diferença apurada.

4.4. Diferença de parcela

4.4.1. Denomina-se diferença de parcela o valor pago pelo Consorciado que resulte em percentual maior ou menor do que aquele estabelecido para o pagamento da parcela mensal.

4.4.2. O valor relativo à diferença de prestação será cobrado ou compensado até a segunda prestação seguinte à data da sua verificação.

4.5. Parcelas em atraso

4.5.1. Sobre a parcela em atraso incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, isto é, por dia de atraso, que será calculado sobre o valor da parcela vigente.

4.5.2. Os valores recebidos, relativos a juros e multas serão divididos igualmente e repassados para o Fundo Comum do Grupo e para a Administradora.

4.5.3. O Consorciado contemplado com o bem entregue que atrasar o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas ou alternadas, estará sujeito às medidas legais de cobrança, que serão adotadas pela Administradora, resguardando os interesses do Grupo.

4.5.3.1. Caberá ao Consorciado o pagamento dos encargos oriundos dos honorários de cobrança extrajudiciais e judiciais e das demais despesas necessárias à efetivação da cobrança.

4.5.3.2. A Administradora poderá considerar vencidas por antecipação todas as obrigações vincendas assumidas pelo Consorciado neste contrato, com base na Lei 10.406 de 10/01/2002, do Código Civil Brasileiro, bem como na legislação aplicada, e requerer a retomada do bem dado em garantia.

4.5.4. O Consorciado contemplado que não tenha utilizado seu crédito e deixe de pagar quaisquer obrigações devidas poderá ter descontados do seu crédito os valores em atraso, acrescidos de multas e juros contratuais.

4.6. Composição da parcela mensal

4.6.1. A parcela mensal do Consórcio é constituída pela soma do Fundo Comum, da Taxa de Administração, do Fundo de Reserva, dos Seguros que forem eventualmente contratados e dos demais encargos e obrigações previstos neste contrato, de acordo com os percentuais descritos na Proposta de Adesão, aplicados sobre o valor do crédito vigente na AGO.

4.7. Fundo Comum

4.7.1. O fundo comum será composto pelos seguintes recursos:

Contrato de Participação em Grupo de Consórcios por Adesão – Consórcio BASA Versão 001, vigente a partir de 02/06/2025 –
OUVIDORIA: 0800 642 8073 – OUVIDORIA@FERRAZ.COM.BR

- I. Contribuição mensal dos Consorciados para o próprio fundo;
- II. Rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III. Cinquenta por cento (50%) dos juros e multas eventualmente recebidos dos Consorciados em atraso.

4.7.2. Os recursos provenientes do fundo comum serão utilizados para:

- I. Pagamento do crédito aos Consorciados contemplados ativos e devolução aos Consorciados com cotas canceladas;
- II. Restituição dos valores restantes aos Consorciados com cotas ativas e consorciados com cotas canceladas por ocasião do encerramento do Grupo;
- III. Pagamento do crédito em espécie nas hipóteses indicadas neste Contrato;
- IV. Devolução dos valores pagos a mais pelo Consorciado;
- V. Restituição aos Consorciados com cotas canceladas, no caso de dissolução do Grupo por decisão da AGE.

4.8. Taxa de Administração

- 4.8.1. É obtida mensalmente pela aplicação do percentual de amortização, fixado na Proposta de Adesão deste contrato, sobre o valor do crédito contratado vigente na data da realização de cada assembleia.
- 4.8.2. Além da Taxa de administração, a Administradora faz jus, ainda, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de juros moratórios e multas em virtude de atraso no pagamento das Parcelas.
- 4.8.3. O Grupo, a critério da Administradora, poderá ter diferentes taxas de administração.
- 4.8.4. A Taxa de administração poderá ser cobrada de forma diferente da simples divisão da taxa de administração total pelo prazo do contrato.
- 4.8.5. A distribuição da cobrança mensal e anual da Taxa de administração ao longo do contrato será descrita em percentual do valor atualizado do crédito e especificado nos itens próprios da Proposta de adesão.

4.9. Fundo de Reserva

4.9.1. O Fundo de Reserva será composto por:

- I. Percentual do valor do crédito, fixado na Proposta de Adesão deste contrato;
- II. Rendimento de aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo de Reserva.

4.9.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para:

- I. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do Fundo Comum;
- II. Pagamento do Prêmio de Seguro de Quebra de Garantia (SQG), quando contratado pelo Grupo, para cobertura de inadimplência de parcelas de Consorciados Contemplados;
- III. Restituição aos Consorciados com cota ativa do Grupo, caso haja saldo, por ocasião de encerramento do Grupo;
- IV. Pagamento das despesas de cobrança judicial ou extrajudiciais comprovadamente realizadas com vistas ao recebimento do crédito do Grupo;

4.9.3. O Fundo de Reserva deverá ser contabilizado separadamente do Fundo Comum.

4.10. Seguros

4.10.1. A Administradora **poderá** fazer a contratação dos seguintes seguros:

- a) **Seguro Quebra de Garantia - SQG:** garante a solvabilidade do Grupo em caso de inadimplência do Consorciado contemplado com o bem entregue, visando

quitar as parcelas vencidas. O percentual do Seguro de Quebra de Garantia incide sobre o valor do crédito atualizado, acrescido da Taxa de Administração e do Fundo de Reserva (valor de categoria);

b) Seguro Prestamista: é o seguro de adesão facultativa pelo Consorciado que possui perfeitas condições de saúde, que tem por objeto a quitação de seu Saldo devedor, com cobertura de morte, cuja vigência dar-se-á a partir do pagamento do respectivo prêmio até a última AGO do Grupo ou a extinção da dívida do Consorciado.

- 4.10.2. No caso de contratação do Seguro Prestamista por pessoa jurídica, para seus sócios, será garantida a quitação do Saldo devedor de acordo com o percentual de participação de cada sócio no capital social da empresa;
- 4.10.3. Se contratado, o Seguro Prestamista será pago pelo Consorciado juntamente com a parcela mensal da Cota e corresponderá a um percentual aplicado sobre o Saldo devedor;
- 4.10.4. Poderão aderir ao seguro as pessoas físicas vinculadas ao estipulante, desde que estejam em plena atividade profissional, perfeitas condições de saúde, declaradas na proposta de adesão e que não tenham idade inferior a 18 (dezoito), nem superior a 70 (setenta) anos.
- 4.10.5. A idade do Consorciado no ato da contratação para fins securitários, somada ao prazo remanescente do Grupo, não poderá ultrapassar 75 (setenta e cinco) anos, ou seja, caso a idade do Consorciado na data da aquisição da cota seja maior que 75 anos, o consorciado não estará apto a adesão ao seguro prestamista.
- 4.10.6. Em caso de deferimento da cobertura securitária, a Administradora será responsável por acompanhar a quitação do Saldo devedor pela Seguradora e comunicar ao (s) herdeiro (s) legal (is) o deferimento ou a negativa de cobertura securitária.
- 4.10.7. A indenização paga pela Seguradora, quando contratada, será utilizada pela Administradora para quitação do Saldo devedor e Contemplação da Cota por lance. O crédito remanescente ficará disponível para pagamento aos herdeiros legais mediante a apresentação de documentação judicial ou extrajudicial em que a Cota do Consórcio seja especificada, bem como o percentual a ser pago a cada um dos herdeiros. Em caso de invalidez total e/ou permanente, o crédito remanescente deverá ser feito na conta do próprio Consorciado.
- 4.10.8. Caso o Consorciado atrase ou não efetue o pagamento da parcela mensal, incidirão juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata die* da data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Após o prazo decorrido de 90 (noventa) dias do vencimento sem pagamento, o Seguro ficará automaticamente e de pleno direito **cancelado**, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.
- 4.10.9. As condições gerais dos Seguros, emitidas pela Seguradora, quando houver, estarão disponíveis no <https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazonia>

4.11. Base de cálculo das parcelas mensais

- 4.11.1. A atualização monetária do crédito contratado pelo Consorciado terá como referência a data da primeira assembleia do GRUPO.
- 4.11.2. As parcelas mensais serão calculadas com base no valor do crédito da respectiva AGO.
- 4.11.3. A atualização monetária do valor do crédito e da parcela ocorre a cada doze assembleias do Grupo e de seus múltiplos, sucessivamente (24, 36, 48, 60, etc.), pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e passa a vigorar a partir do primeiro dia após a AGO de aniversário da cota, sendo aplicada no decorrer da vigência do plano, contemplados ou não, inclusive para o Consorciado que ingressar no Grupo em andamento.

4.12. Demais obrigações financeiras do Consorciado

- 4.12.1. São as tarifas referentes aos serviços prestados pela Administradora e/ou que tenham sido contratados ou solicitados pelo Consorciado, que serão cobradas quando das respectivas ocorrências. A relação dos valores cobrados está disponível na tabela de tarifas publicada no site <https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazonia>
- 4.12.2. As despesas com impostos, taxas, registros e todos os encargos legais, por ocasião da alienação do bem ou da substituição da garantia, são de responsabilidade do Consorciado.
- 4.12.3. Caso o Consorciado não efetue os pagamentos decorrentes de tributos incidentes sobre o bem, e a Administradora seja compelida a fazê-los, tais valores serão cobrados do Consorciado na parcela mensal vincenda subsequente, incluindo todos os encargos, multas, emolumentos cartorários, honorários e demais despesas suportadas pela Administradora para regularização do débito.

4.13. Do cancelamento, reativação ou transferência

4.13.1. Cancelamento de participante do Grupo

- 4.13.1.1. O Consorciado com cota ativa que desistir voluntariamente, ou for excluído do Grupo por inadimplência, terá sua cota cancelada pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a consecução integral dos objetivos do Grupo.
 - I. A solicitação de desistência deverá ser formalizada pelo próprio Consorciado, por meio do e-mail: consorciobasa@ferraz.com.br
 - II. A desistência somente poderá ser solicitada se a cota não estiver contemplada.
- 4.13.2.1. O Consorciado poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de assinatura do contrato, se a compra foi efetuada fora do estabelecimento comercial da Administradora ou de seus parceiros, conforme prevê a Lei 8.078/1990, art. 49, do Código de Defesa do Consumidor:
 - I. Os valores pagos pelo Consorciado serão integralmente devolvidos pela Administradora, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação financeira, se houver.
- 4.13.3. A exclusão do consorciado não contemplado ocorrerá com o não pagamento de 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou alternadas, mediante aviso ao Consorciado.
- 4.13.4. O cancelamento de uma cota contemplada sem a utilização do crédito, ou seja, sem a entrega do bem, poderá ocorrer em caso de inadimplemento das parcelas, mediante aviso ao Consorciado, porém mantendo a sua contemplação.
- 4.13.5. Por ocasião da última assembleia geral ordinária, a cota que esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas nos termos do contrato, por até dois vencimentos consecutivos, será cancelado.
- 4.13.6. A devolução dos valores da cota cancelada ocorrerá quando a cota for contemplada por sorteio, ou se estiver no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do encerramento do Grupo, desde que os dados cadastrais estejam atualizados, conforme disposto na cláusula 3.5.5.
 - 4.13.6.1. O valor de restituição à cota cancelada será calculado aplicando-se o percentual pago ao Fundo Comum sobre o valor do crédito vigente na data da contemplação, ou na última assembleia do grupo, o que ocorrer primeiro:
 - I. A esse valor serão acrescidos os rendimentos da aplicação financeira verificados entre a data dessa assembleia e o dia anterior ao efetivo pagamento;

II. Incidirá a título de cláusula penal 10% (dez por cento), aplicados sobre o valor a ser restituído quando de sua contemplação na AGO, conforme previsão legal estabelecida no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Art. 53;

III. Dos valores recebidos a título de multa, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Fundo Comum do Grupo e 50% (cinquenta por cento) à Administradora.

4.13.7. Na ocorrência de óbito, a devolução dos valores pagos referentes à Cota cancelada contemplada será efetuada ao(s) herdeiro(s) legal(is), na ocasião do sorteio ou no encerramento do Grupo.

4.14. Reativação de cota

4.14.1. Consiste na readmissão da cota cancelada, não contemplada, no respectivo Grupo.

4.14.2. Fica a critério da Administradora a reativação da cota, mediante solicitação do Consorciado, desde que:

I. O Grupo tenha vaga, considerando a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o Grupo;

II. Verificada a capacidade de pagamento do Consorciado;

III. Efetuada a quitação dos valores não pagos pelo Consorciado durante o período de cancelamento;

IV. Cobrado do Consorciado readmitido o valor referente a juros e multas das parcelas em atraso antes do cancelamento da Cota, a ser quitado no momento da reativação.

4.15. Transferência de cota para terceiros

4.15.1. O Consorciado não contemplado poderá transferir os direitos e obrigações de sua cota mediante prévia anuência da Administradora, após envio do formulário e da documentação específica, por meio do e-mail basaconsorcio@ferraz.com.br

4.15.2. O Consorciado contemplado, poderá transferir os direitos e obrigações de sua cota mediante prévia anuência da Administradora, após envio do formulário e da documentação específica, por meio do e-mail basaconsorcio@ferraz.com.br

4.15.3. A transferência de cota que possua parcela(s) renegociada(s) será submetida aos critérios da Administradora, que poderá ou não aprovar o pedido.

4.15.4. Para a análise do pedido de transferência da cota, é necessário o pagamento prévio da respectiva taxa pelo consorciado.

4.15.5. Administradora fará a análise de crédito do comprador da cota, conforme subitem 8.3.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação necessária, desde que atendidos os critérios exigidos.

4.15.6. A Administradora comunicará a decisão ao Consorciado e providenciará o contrato de cessão de direitos e obrigações em caso de aprovação do pedido.

4.15.7. O comprador da Cota assumirá toda e qualquer obrigação que à época era de responsabilidade do Consorciado que, por qualquer motivo, não foi cumprida em tempo. Tais valores serão cobrados na(s) parcela(s) subsequente(s).

4.15.8. Toda e qualquer transferência de cota somente se dará caso o esteja em dia com as obrigações aqui contratadas e com Grupo em andamento.

4.16. Substituição em cota de reposição

4.16.1. O Consorciado que adquirir cota em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento de todas as parcelas previstas no Contrato, observando o seguinte:

I. As parcelas a vencer deverão ser recolhidas mensalmente, na forma prevista para os demais consorciados do Grupo;

II. As parcelas vencidas, desde a constituição do Grupo até a primeira assembleia de que o Consorciado participará, serão parceladas e distribuídas igualmente nas

parcelas vincendas, de acordo com o percentual de amortização mensal mencionado na Proposta de Adesão deste Contrato. Essas parcelas serão atualizadas na data do respectivo pagamento, de acordo com o valor do Crédito vigente na data da respectiva assembleia, até o prazo previsto para o encerramento do Grupo;

- III Se na data do cadastramento do Consorciado admitido em substituição já tiver sido ultrapassada a data de vencimento estipulada pela Administradora, o Consorciado somente poderá participar da segunda assembleia após a data da sua admissão ao Grupo.

5. Assembleias

5.1. Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia de Contemplação

5.1.1. AAGO será realizada mensalmente e destina-se:

- I. À contemplação dos Consorciados;
- II. Ao atendimento e à prestação de informações aos Consorciados sobre todas as operações financeiras e a distribuição de créditos relacionados ao Grupo;
- III. Fornecer aos Consorciados, quando solicitada, a cópia da relação completa e atualizada com nome de todos os Consorciados com Cota ativa do seu Grupo, exceto daqueles que formalizarem a discordância com a divulgação dessas informações.

5.1.2. AAGO é pública e será realizada em única convocação, com dia e hora informados pela Administradora, e, diante da abrangência nacional do Grupo, será realizada de forma remota ou presencial, informada a data e hora aos Consorciados antecipadamente, pelos meios de comunicação disponíveis, especialmente na Área do Cliente, e/ou no site <https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazonia>. A primeira AGO do Grupo será convocada pela Administradora, com o objetivo de constituir o Grupo, e será destinada, também, à contemplação de Consorciados, devendo:

- I. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo;
- II. Promover entre os participantes a eleição de Consorciados representantes do Grupo, com mandato não remunerado. Não poderão concorrer como representantes do Grupo os funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão na Administradora ou em empresas a ela ligadas;
- III. Na hipótese de não haver eleição por desinteresse dos consorciados, a administradora deve promover nas assembleias gerais ordinárias subsequentes a eleição dos representantes.
- IV. Fornecer todos os demonstrativos e documentos das operações do Grupo, nos dias úteis e no horário comercial, na sede da Administradora, bem como as informações necessárias para decisão quanto à modalidade de aplicação financeira para os recursos coletados, assim como a necessidade ou não de conta individualizada para o Grupo;
- V. Substituir o representante em caso de renúncia, exclusão do participante do Grupo ou outras situações que impeçam a sua participação nas AGO, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos Consorciados;

5.1.3. Registrar na ata o nome e o endereço do auditor externo contratado, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração.

5.1.4. O não atendimento das condições descritas no subitem 6.1.3 permite ao Consorciado retirar-se do Grupo, desde que não tenha sido contemplado, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da primeira assembleia.

5.2. Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

5.2.1. Na AGE, poderão ser deliberados, por proposta do Grupo ou da Administradora, os seguintes assuntos:

- I. Substituição da Administradora, comunicando ao BACEN a decisão;
- II. Fusão de Grupos sob gestão da Administradora;
- III. Alteração do prazo (dilação do prazo) de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os Consorciados ou de outros eventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;
- IV. Dissolução do Grupo;
- V. Quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não contrárias à legislação sobre Consórcios.

5.2.2. Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam os incisos III e IV, só serão computados os votos dos Consorciados não contemplados do Grupo.

5.2.3. A convocação da AGE pela Administradora ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados do Grupo.

5.2.4. A convocação da AGE será comunicada formalmente a todos os Consorciados do Grupo, por correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização.

5.2.5. Na convocação, a Administradora mencionará o dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

5.2.6. Cada cota dará direito a um voto, podendo votar os Consorciados não contemplados e em dia com o pagamento das parcelas e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

5.2.7. Na AGE, os procuradores ou representantes legais dos Consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a Administradora somente poderá representar o Consorciado se este lhe outorgar poderes específicos para o evento.

5.2.8. A AGE poderá iniciar com qualquer número de Consorciados, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

5.2.9. Consideram-se presentes, também, os Consorciados que estiverem em dia com o pagamento de suas parcelas e enviarem seus votos até o último dia útil anterior ao da realização da AGE, nos termos da comunicação, por carta com aviso de recebimento (AR), via e-mail cadastrado na base de dados da Administradora, ou qualquer outro canal disponibilizado pela Administradora a seus Consorciados.

5.3. Da representação do Consorciado pela Administradora

5.3.1. O Consorciado, pela assinatura do contrato, fica ciente de que a Administradora:

- I. Poderá representá-lo na AGE do Grupo, quando não puder comparecer ou enviar representante credenciado, votando e decidindo por ele os assuntos deliberados;

- II. Fará toda a gestão do Grupo, receberá valores, efetuará pagamentos, dará quitação, assinará documentos, atas, requerimentos e contratos, no interesse exclusivo do bom funcionamento do Grupo;
- III. Poderá atuar em juízo ou fora dele na defesa dos interesses do Grupo, por meio de advogados, propondo ações judiciais contra Consorciados contemplados inadimplentes ou atuando nas ações propostas contra a Administradora que possam resultar em prejuízo para o Grupo.

5.3.2. Os poderes acima citados não poderão ser cancelados até o encerramento do Grupo e de todas as suas pendências.

6. Contemplação

6.1. Regras gerais

- 6.1.1. Contemplação é o ato que permite ao Consorciado com cota ativa utilizar o crédito, desde que atendidas as condições previstas neste contrato, e que confere ao Consorciado com cota cancelada o direito à restituição das parcelas pagas a título de Fundo Comum, com as devidas deduções especificadas neste Instrumento.
- 6.1.2. O Consorciado com cota ativa somente concorrerá à contemplação se realizar o pagamento da parcela até a data do vencimento.
- 6.1.3. A contemplação pode se dar por sorteio ou por lance, e somente ocorrerá se houver recursos suficientes para aquisição do bem objeto do plano, bem como para restituição ao(s) Consorciado(s) excluído(s) que for(em) sorteado(s).
- 6.1.4. A contemplação por lance só poderá ocorrer após a contemplação por sorteio para uma cota ativa e para uma cota cancelada.
- 6.1.5. Caso o saldo do Grupo seja insuficiente para a contemplação por sorteio de pelo menos 1 (uma) Cota ativa e pelo menos 1 (uma) Cota cancelada, a Administradora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar o saldo de Fundo Comum. Se, ainda assim, o Grupo não tiver saldo de Fundo Comum suficiente, não haverá contemplação, salvo se for a primeira assembleia, cuja existência de recursos é obrigatória.
- 6.1.6. Caso o Fundo Comum do Grupo não viabilize a contemplação do maior percentual de lance livre ofertado, a Administradora reserva-se o direito de contemplar cotas canceladas ou transferir o saldo restante do Fundo Comum para a assembleia seguinte.
- 6.1.7. Existindo recursos suficientes, poderão ser contemplados mais de um Consorciado com cota ativa no mês, observando-se:
 - I. Após uma distribuição de crédito por sorteio para pelo menos uma Cota ativa e uma restituição de crédito de cota cancelada, serão apurados os lances que viabilizem outras contemplações. Será priorizada uma distribuição de crédito por lance sinistro (se houver), uma por lance livre e o restante por lance fixo, ou seja, enquanto houver cotas com oferta de lance livre e o saldo do Grupo for suficiente, estas contemplações serão priorizadas;
 - II. Não havendo recursos suficientes para contemplação por lance fixo, poderá haver distribuição de crédito apenas por lance livre;
 - III. No caso de falecimento de Consorciado de Cota não contemplada protegida por Seguro Prestamista, o valor pago por Seguradora deve ser considerado como lance vencedor (lance sinistro), para fins da primeira assembleia geral ordinária subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao Saldo devedor da Cota.
- 6.1.8. A Administradora informará a contemplação ao Consorciado ausente na assembleia, por meio de comunicado enviado até o 3º (terceiro) dia útil após a sua realização.

6.1.9.O Consorciado contemplado por lance, cujo pagamento tenha sido confirmado, e o Consorciado contemplado por sorteio, não poderão desistir da contemplação.

6.1.10. A Administradora, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão, tanto na Administradora, quanto na empresa controladora, coligadas e controladas, poderão integrar os Grupos desde que participem do sistema de sorteios e lances somente após a contemplação de todos os demais Consorciados do Grupo.

7.1. Formas de contemplação e apuração da assembleia

7.1.1. Sorteio: para a apuração da(s) Cota(s) contemplada(s), a Administradora utilizará o resultado da extração da Loteria Federal.

7.1.2. O Consorciado com cota ativa não contemplada poderá optar por não participando sorteio. Para isso, deve solicitar o bloqueio de participação por meio do e-mail lance@ferraz.com.br, até as 20h (vinte horas) do dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária - AGO.

7.1.3. Os Consorciados com cotas canceladas também concorrerão aos sorteios.

7.1.3.1. Para determinação da Cota sorteada no Grupo, quando utilizado o resultado da Loteria Federal, deve-se considerar o resultado imediatamente anterior ao dia da assembleia, conforme abaixo:

a) O resultado do sorteio será obtido conforme as seguintes etapas:

- I. Pela divisão do número do primeiro prêmio da Loteria Federal pelo número máximo de Cotas permitido para o Grupo.
- II. A fração do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de Cotas permitido para o Grupo, obtendo-se assim o resultado que indicará o número da cota sorteada.
- III. Se o resultado for igual a 0 (zero), a cota sorteada será a de maior número do Grupo.

Exemplos:

1) Resultado da Loteria Federal 035154, Grupo com 300 cotas
 $035154/300=117,18$
 $0,18*300 = 054$

Cota sorteada: 054

2) Resultado da Loteria Federal 090900, Grupo com 300 cotas
 $090900/300=303,0000$
 $0,0000*300 = 0,0000$

Cota sorteada: 300

7.1.4. O número apurado servirá para determinar a cota contemplada por sorteio, a cota suplente da cota sorteada, conforme descrito no subitem 7.4, e como critério para desempate nos lances.

7.1.5. Se ocorrer qualquer modificação no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste contrato, a Administradora informará aos Consorciados o novo critério ou método de apuração adotado.

7.2. Contemplação de cota cancelada

7.2.1. Para a apuração da cota cancelada sorteada será utilizado o mesmo critério, sendo considerada contemplada a versão mais antiga da cota cancelada, ou seja, havendo cotas de número igual no mesmo Grupo, será considerada contemplada aquela com a data de cancelamento mais antiga.

7.2.2. Por ocasião da contemplação da cota cancelada, o crédito será devolvido em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação dos dados pelo Consorciado, ou os dados informados para devolução na Proposta de Adesão, sendo a conta de sua titularidade.

7.3. Suplente da cota sorteada

7.3.1. Caso a Cota sorteada corresponda a uma cota não comercializada, a um Consorciado já contemplado, a um Consorciado inadimplente ou àquele que tenha solicitado o bloqueio do sorteio, será contemplado o número da cota mais próximo da cota sorteada, alternando-se a ordem superior e inferior, até a localização da contemplada.

7.4. Lances

7.4.1. Lance é o valor que corresponde a um percentual ofertado pelo Consorciado na AGO, possibilitando a contemplação caso seja vencedor. Os lances são classificados em lance livre ou fixo.

7.4.2. O Consorciado poderá concorrer com lance livre ou lance fixo na assembleia, de acordo com a modalidade escolhida.

7.4.3. O Consorciado deverá ofertar o lance por meio da área do cliente no site do BASA Consórcio até as 20h (vinte horas) do dia útil imediatamente anterior ao da realização da AGO.

7.4.4. O valor do lance livre não poderá ser superior ao Saldo devedor da cota ou ao percentual de lance máximo do Grupo.

Exemplo:

Situação do Grupo	Prazo (meses) (a)	Dívida (b)	Percentual de amortização (c) (c=b/a)	Parcelas pagas (d)	Saldo devedor da Cota (e) e=b-(c*d)
1ª AGO	84	100%	1,19%	10	88,10%
10ª AGO	74	100%	1,35%	1	98,65%

O percentual de lance máximo do Consorciado que aderiu ao Grupo na 10ª AGO está limitado ao percentual de lance máximo do Grupo na 1ª AGO: 88,10%, prevalecendo desta forma o percentual referente ao Saldo devedor do Grupo.

7.4.5. Os recursos provenientes de lance vencedor serão amortizados no Saldo devedor.

7.4.6. Os lances perdedores serão desconsiderados.

7.4.7. O Consorciado deve acompanhar o resultado da assembleia pelos canais de relacionamento da Administradora, que o divulgará em seus meios de comunicação, por meio do site: <https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazonia>

7.4.8. Desclassificada a contemplação em razão do não pagamento do lance, será contemplado um segundo Consorciado, considerando os critérios do subitem 7.5. para lance livre e para lance fixo.

7.5. Lance livre

7.5.1. O lance livre corresponde a um percentual sobre o crédito, sendo vencedor o maior percentual ofertado, calculado com 4 (quatro) casas decimais e arredondamento padrão. Ou seja, quando a quinta casa decimal for maior que cinco, arredonda-se a quarta casa para cima, quando igual ou menor que cinco, mantém-se a quarta casa conforme apurado:

Cota	Crédito	Valor do lance	% Lance	
1	70.000,00	35.000,00	50,0000%	
2	70.000,00	36.400,00	52,0000%	
3	70.000,00	36.500,00	52,1429%	
4	70.000,00	36.500,15	52,1431%	Lance ganhador visto ser o maior % ofertado.

7.5.2.No caso de empate entre os maiores lances livres ofertados, será considerado vencedor o número da cota mais próximo da cota sorteada para aquela AGO, alternando-se a ordem superior e inferior.

7.6. Lance fixo

7.6.1.O lance fixo será calculado a partir do percentual definido na Proposta de Adesão, que incidirá sobre o valor do crédito acrescido das taxas (valor de categoria) estipuladas pela Administradora.

7.6.2.Na hipótese de ser ofertado mais de um lance fixo no mesmo Grupo, será considerado vencedor o Consorciado que tiver a cota mais próxima da sorteada, alternando-se a ordem superior e inferior.

7.7. Forma de pagamento do lance

7.7.1.Incumbem à Administradora a decisão das regras negociais dos Grupos de consórcios, podendo a mesma determinar a criação de Grupos que possibilitem somente o pagamento do lance com recursos próprios do Consorciado, sendo que tal definição estará descrita na Proposta de Adesão.

7.7.2.Os lances vencedores deverão ser quitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da contemplação. O não pagamento do lance no prazo previsto implicará na desclassificação da contemplação.

7.8. Pagamento com recursos do crédito contratado (Lance Embutido)

7.8.1.É o pagamento do lance ofertado quando admitida a contemplação por meio de Lance Embutido, mediante a utilização de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito da cota previsto para distribuição na respectiva assembleia, desde que autorizada pela A.G.O. da Constituição do GRUPO.

7.9. Pagamento com recursos próprios

7.9.1.O lance pago com recursos do próprio Consorciado deverá ser quitado mediante o pagamento de boleto bancário, disponibilizado pela Administradora, e amortizará o Saldo Devedor, não afetando o valor do crédito.

8. Utilização do crédito

8.1. Condições para utilização do crédito

8.1.1.A Administradora concede ao Consorciado contemplado o direito de solicitar a utilização do crédito a qualquer tempo durante o prazo de vigência do Grupo, desde que atendidas as condições previstas neste contrato.

8.1.2.Após a contemplação, e enquanto não utilizado pelo Consorciado, o crédito permanecerá depositado em conta vinculada, sendo atualizado diariamente pelo mesmo índice de remuneração do Fundo Comum até o dia útil imediatamente anterior ao da sua efetiva utilização.

8.1.3.A utilização do crédito será submetida aos critérios da análise de crédito da Administradora.

- 8.1.4. O valor a ser liberado pela Administradora na utilização do crédito é o menor entre o valor de avaliação do bem objeto da negociação e o valor da operação de compra e venda.
- 8.1.5. Nas operações que envolvam quitação de financiamento em instituição financeira ou de Consórcio, é responsabilidade do Consorciado arcar com as atualizações e/ou encargos dessa operação que ocorrerem durante o prazo necessário para conclusão do processo de utilização do crédito.
- 8.1.6. A Administradora disponibiliza em seu site (<https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazonia>), os critérios para a utilização do crédito, bem como a lista de documentos necessários para realização das análises pertinentes ao uso do crédito.
- 7.1.6.1. Os resultados das análises serão disponibilizados, considerando cada etapa do processo de análise, que consiste em:
- I. Análise do Crédito do Consorciado, prevista na Cláusula 8.2;
 - II. Análise da Garantia/Faturamento, prevista na Cláusula 8.3;
 - III. Análise do Vendedor, prevista na Cláusula 8.4; e,
 - IV. Liberação do Crédito, prevista na Cláusula 8.5.
- 8.1.7. A Administradora decidirá acerca da liberação do crédito após o recebimento da documentação completa exigida para cada etapa da análise e em conformidade com a regras estabelecidas em contrato.
- 8.1.8. Ressalvados os casos que apresentem condições excepcionais que comprometam a análise do crédito, a Administradora se reserva o direito de solicitar informações/documentos complementares.
- 8.2. **Formas de utilização do crédito:** O crédito, após a contemplação, poderá ser utilizado para:
- a) Aquisição de veículo automotor novo ou usado com até 8 (oito) anos de fabricação: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, camioneta, ônibus, micro-ônibus, caminhão, reboque e semirreboque;
 - b) Aquisição de aeronave nova ou usada com até 8 (oito) anos de fabricação;
 - c) Aquisição de embarcação nova ou usada com até 8 (oito) anos de fabricação;
 - d) Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas novos: trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, caminhão-guindaste, colheitadeira e placas fotovoltaicas;
 - e) Quitação total de financiamento ou de consórcio próprio, em instituição financeira, de um dos bens listados, resguardada as condições de aceitação de garantias previstas neste contrato.
- 8.2.2. A utilização do crédito é destinada exclusivamente à aquisição de bens, sendo vedado o uso do crédito para os serviços de instalação.
- 8.2.3. É facultado ao Consorciado contemplado receber a devolução do crédito em espécie, por meio de transferência para conta de depósitos de sua titularidade, após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, desde que sejam quitadas suas obrigações financeiras junto ao Grupo, mediante solicitação na Central de Relacionamento.

8.3. Análise de crédito do Consorciado

- 8.3.1. Com o objetivo de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do Grupo, cabe à Administradora realizar a análise de crédito para aprovação do Consorciado contemplado. O crédito será liberado somente aos Consorciados que forem aprovados.
- 8.3.2. Na realização da análise de crédito, serão considerados o comportamento financeiro, a capacidade de pagamento e a condição cadastral do Consorciado, demonstrados pela documentação apresentada e por consultas em fontes de dados oficiais.
- 8.3.3. Fica assegurada a contemplação ao Consorciado que não satisfizer as condições da análise de crédito, sendo o crédito concedido somente quando da reunião de todas as condições exigidas pela Administradora.
- 8.3.4. Estão dispensados das análises os Consorciados que estiverem com o Saldo Devedor quitado, podendo utilizar o crédito conforme as modalidades descritas no subitem 8.2.1.

8.4. Análise da garantia

- 8.4.1. A garantia será o bem objeto da utilização do crédito, sendo possível a exigência de garantia complementar ou substitutiva, quando necessário.
- a) Em caso de impossibilidade de alienação fiduciária do bem objeto da carta de crédito, a Administradora poderá exigir do consorciado garantia real substitutiva de valor igual ou superior ao crédito liberado, mediante instrumento próprio e registro competente, conforme avaliação da área jurídica da Administradora.
- 8.4.2. Quando for requisitado ao Consorciado apresentar garantia complementar ou substitutiva, esta deverá ser de valor compatível com o Saldo Devedor, estar livre e desembaraçada de quaisquer ônus e em bom estado de conservação, ser de propriedade do titular da Cota, sendo ainda submetida à verificação da regularidade documental e avaliação do vistoriador credenciado pela Administradora.
- 8.4.3. A Administradora poderá, a seu critério, dispensar a avaliação do vistoriador credenciado e atribuir ao bem usado o valor estabelecido na tabela FIPE, e, no caso de sua extinção, na que venha a substituí-la.
- 8.4.4. A Administradora poderá solicitar documentos adicionais para subsidiar a decisão.
- 8.4.5. Se a Administradora, visando manter a saúde financeira do Grupo, avaliar que as garantias apresentadas não são suficientes para suportar a utilização do crédito até o fim da vigência do plano, exigirá a apresentação de outras garantias proporcionais ao Saldo Devedor, podendo ser: veículo automotor de propriedade do Consorciado com até 8 (oito) anos de fabricação, nota promissória, fiança ou aval. O fiador ou avalista, e seu cônjuge, deverá(ão) ser aprovado(s) em análise de risco de crédito realizada pela Administradora e comprovar ser(em) proprietário(s) de bem móvel quitado, livre de ônus e de valor compatível com o saldo devedor.
- 8.4.6. Não são aceitos como garantia:
- a) Veículos, incluindo ônibus e caminhões, embarcações e aeronaves, com mais de 8(oito) anos de fabricação, desconsiderando o ano em curso;
- b) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo que não possuam CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
- c) Máquinas e equipamentos usados;
- 8.4.7. Fica a critério da Administradora a liberação de crédito, bem como a aceitação de bens em garantia, nas seguintes situações:
- 8.4.7.1. Se Consorciado Pessoa Física:

- a) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;
- b) de propriedade do cônjuge;
- c) de propriedade de ascendentes e descendentes, conforme artigo. 496 do código Civil.

8.4.7.2. Se Consorciado Pessoa Jurídica:

- a) de propriedade de empresa da qual seja sócia;
- b) de propriedade de seus sócios ou acionistas.

8.4.8. A garantia poderá ser substituída mediante prévia autorização da Administradora, que fica responsável perante o Grupo por eventuais prejuízos decorrentes da substituição por ela autorizada.

8.4.9. Não caberá à Administradora qualquer responsabilidade em relação a eventuais vícios ou defeitos, ainda que ocultos, de qualquer espécie e monta, que a qualquer tempo venham a ser detectados no bem objeto de uso do crédito, uma vez que foram de livre e exclusiva escolha do Consorciado.

8.5. Liberação do crédito

8.5.1. O pagamento ao vendedor será efetuado em única parcela, depositada em conta bancária de sua titularidade, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela Administradora do contrato de alienação devidamente assinado e com firmas reconhecidas por autenticidade em cartório, ou outros meio de assinatura digital GOV quando aceito pelo DETRAN, e da cópia autenticada da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, antigo Certificado de Registro do Veículo (CRV), assinado pelo consorciado e pelo vendedor, com os selos originais do reconhecimento das firmas em cartório e/ou assinado digitalmente pelo GOV.

8.5.2. Caso o Consorciado tenha realizado antecipação de pagamentos ao vendedor em data posterior à contemplação da cota, a título de sinal ou de negociação da compra, a ele é facultado receber o ressarcimento do valor correspondente, mediante comprovação do pagamento realizado e após a conclusão das análises e alienação da garantia, desde que haja sobra de crédito disponível e observadas as demais condições de análises, formalização e limites de uso do crédito previstos neste contrato.

8.6. Diferença do crédito em relação ao valor do bem adquirido

8.6.1. Se o valor do bem adquirido for superior ao crédito, o Consorciado contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença de preço.

8.6.2. Se o valor do bem adquirido for inferior ao crédito, a diferença poderá, a critério do Consorciado, mas de maneira irreversível, ser utilizada para:

- i. pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem, com limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito, relativas às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros, tarifas ou ressarcimento de despesas junto à Administradora, desde que não ultrapasse o valor de garantia;
- ii. amortização do Saldo devedor, reduzindo o prazo do plano, mantendo-se o valor da parcela, conforme subitem 4.3.2, incisor I;
- iii. amortização do Saldo Devedor, reduzindo a parcela e mantendo-se o prazo do plano, conforme subitem 4.3.2, inciso II;

- iv. devolução em espécie, mediante quitação de todas as suas obrigações junto ao Grupo.

8.6.3. Caso o Consorciado não se manifeste a esse respeito durante o processo de utilização do crédito, o Saldo devedor será amortizado, reduzindo-se o prazo do plano e mantendo-se o valor da parcela.

8.7. Liberação do bem móvel dado em alienação fiduciária

8.7.1. A liberação da alienação fiduciária sobre o bem móvel será realizada pela Administradora após a quitação do Saldo devedor da(s) Cota(s) utilizada(s) na operação.

9. Penalidades

9.1. Medidas judiciais

9.1.1. No procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial com o bem entregue, a Administradora, atendendo aos interesses do Grupo, cobrará do Consorciado as seguintes obrigações:

- I. Honorários devidos sempre que houver participação de advogado nas cobranças de parcelas, inclusive nas cobranças extrajudiciais, nos termos do Código Civil;
- II. Despesas de cobrança extrajudicial, nos casos de inadimplência.

9.2. Consolidação do bem móvel alienado

9.2.1. Se o Consorciado não cumprir as condições contratadas, poderá perder a posse, o direito de uso e o direito à propriedade do bem.

9.2.2. A Administradora providenciará, por meio extrajudicial ou judicial, a retomada do bem e a consolidação da propriedade em seu nome, caso o Consorciado contemplado com bem entregue se torne inadimplente. Uma vez consolidada a propriedade em nome da Administradora, esta fará a venda do mesmo, destinando o valor apurado ao pagamento das parcelas em atraso, das vincendas e demais obrigações, conforme a legislação vigente.

9.2.3. O valor apurado na venda da garantia, em leilão ou venda direta, será utilizado para o pagamento do Saldo Devedor, e o eventual saldo positivo será devolvido ao Consorciado.

9.2.4. Se o valor da arrematação não for igual ou superior ao valor da dívida como o Grupo, a execução do Saldo devedor remanescente deverá prosseguir contra o Consorciado, nos termos da Lei nº 11.795, de 2008, em especial o §6º do artigo 14.

9.2.5. A propriedade fiduciária do bem móvel resolve-se tão somente com o pagamento da dívida e dos encargos previstos neste contrato, vedada a sua liberação antes de quitado o débito.

10. Encerramento do Grupo

10.1. O encerramento do Grupo ocorrerá quando seus objetivos forem atingidos e cumpridas todas as obrigações.

10.2. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última AGO, a Administradora comunicará ao Consorciado que os valores estarão disponíveis para recebimento em espécie, nos seguintes casos:

- I. Crédito não utilizado;
- II. Valores de cotas canceladas que não tenham sido contempladas na forma prevista neste contrato;

- III. Os saldos restantes do fundo comum e, se for o caso, do fundo de reserva proporcionalmente ao valor das parcelas pagas, para os Consorciados com cota ativa;
- 10.3. A comunicação de encerramento do Grupo será realizada por meio de comunicação eletrônico com controle de recebimento ou por cartacom aviso de recebimento (AR).
- 10.4. A Administradora disponibilizará também em seu site <https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazonia>, a relação de grupos encerrados, informando acerca de eventual existência de recursos à disposição dos Consorciados com cotas ativas e canceladas.
- 10.5. O encerramento contábil do Grupo deve ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última AGO, desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o subitem 10.2.
- 10.6. Os valores restantes na data do encerramento contábil do Grupo serão considerados recursos não procurados por Consorciados com cotas ativas ou canceladas. A Administradora assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, devendo aplicar os valores na forma da regulamentação vigente.
- 10.7. Os recursos não procurados e transferidos à Administradora devem ser registrados de forma individualizada, contendo no mínimo, nome, número de inscrição CPF ou no CNPJ, valor, número do Grupo e da cota e o endereço do beneficiário.
- I. A Administradora deverá divulgar em seu site - <https://www.bancoamazonia.com.br/consorcio-banco-da-amazonia>, o acesso para consulta aos Consorciados que possuem recursos não procurados, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los.
- II. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o art. 32, § 1º, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, os valores pendentes de recebimento, serão objeto de depósito em favor dos Consorciados na conta bancária de sua titularidade, caso tenham sido informados os dados bancários.
- 10.8. Aos recursos não procurados será aplicada Taxa de Permanência, equivalente a 6% (seis por cento) do valor do crédito atualizado, a cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação efetuada nos termos da Cláusula 10.7, inciso "II". A Administradora poderá extinguir integralmente o saldo de recursos não procurados, caso seja verificado saldo de valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), independentemente de decurso de prazo de permanência do saldo não procurado junto à Administradora.
- 10.9. No período entre a realização da última AGO e o encerramento contábil do Grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da Administradora, é vedada a transferência do respectivo Grupo, bem como de seus recursos, para outra Administradora de consórcio.

11. Disposições finais

- 11.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, com competência para resolver e decidir qualquer questão entre as partes envolvendo o que foi aqui contratado, devendo, em consequência, nele ser proposta qualquer medida judicial por ambas as partes.
- 11.2. Nos termos do artigo 10º, § 6º, da Lei nº 11.795/2008, este contrato, a partir da contemplação do Consorciado, converte-se em título executivo extrajudicial.
- 11.3. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados, posteriormente, pela AGO do Grupo.

- 11.4. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do Consorciado contra o Grupo e contra a Administradora, e destes contra aquele, a contar da data de encerramento do Grupo.
- 11.5. Na movimentação da cota por procuração, a Administradora somente aceitará representação do Consorciado por procuração pública e específica.